

## CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE

**Aviso n.º 1496/2006 (2.ª série) — AP.** — Primeira revisão do Plano Director Municipal do Nordeste. — José Carlos Barbosa Carreiro, presidente da Câmara Municipal de Nordeste, torna público, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º, aplicável por força do n.º 2 do artigo 96.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, que a Câmara Municipal de Nordeste, em sua reunião ordinária de 17 de Abril de 2006, deliberou proceder à elaboração da primeira revisão do Plano Director Municipal de Nordeste.

Todos os interessados podem proceder, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*, à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

As referidas sugestões e informações deverão ser efectuadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Nordeste, sita à Praça da República, freguesia de Nordeste, 9630-141 Nordeste.

3 de Maio de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

## CÂMARA MUNICIPAL DE OURIQUE

**Aviso n.º 1497/2006 (2.ª série) — AP.** — A Câmara Municipal de Ourique, através de deliberação tomada em reunião ordinária de 23 de Março de 2006, decidiu, nos termos do artigo 74.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, elaborar o Plano de Pormenor do Monte Campanador, na modalidade simplificada de projecto de intervenção em espaço rural.

Assim, avisam-se todos os interessados que, ao abrigo do artigo 77.º, n.ºs 2 e 3, do referido diploma legal, decorre, por um período de 15 dias, uma fase de prévia audição pública, durante a qual os interessados podem formular sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do referido plano de pormenor.

Os interessados devem formular as suas observações, exposições ou sugestões em requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Ourique e entregá-lo directamente ou por via postal aos cuidados do Gabinete de Apoio ao Presidente, na sede da Câmara Municipal, localizada na Avenida de 25 de Abril, 7670-250 Ourique, ou, ainda, por correio electrónico, para geral@cmourique.pt.

Durante o prazo indicado, todos os interessados podem consultar a fundamentação e outros elementos preparatórios da elaboração do referido plano de pormenor no Gabinete de Apoio do Presidente, localizado na sede da Câmara Municipal, no horário normal de expediente, das 9 horas às 17 horas e 30 minutos.

12 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

**Aviso n.º 1498/2006 (2.ª série) — AP.** — Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, no edifício dos Paços do Município e demais locais de trabalho, a lista de antiguidade dos funcionários do quadro deste município.

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma legal, qualquer reclamação à referida lista deve ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

31 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

**Aviso n.º 1499/2006 (2.ª série) — AP.** — Narciso Ferreira Mota, presidente da Câmara Municipal de Pombal, torna público, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 74.º, n.º 1, e 77.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 12 de Abril de 2006, deliberou proceder à alteração do Plano Director Municipal de Pom-

bal (PDM — Pombal), nomeadamente do seu regulamento, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/95, de 4 de Dezembro, alterado pela Declaração n.º 375/98, de 29 de Dezembro, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2001, de 19 de Julho, e pela Declaração n.º 35/2003, de 28 de Janeiro, a fim de enquadrar a instalação do Parque Eólico da Serra de Sicó, tendo por base o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do citado diploma legal, torna-se também público que todos os interessados podem formular sugestões e ou apresentar informações que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de alteração, em impresso próprio a fornecer pelos Serviços Técnicos Municipais, no prazo de 30 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

O prazo para a elaboração da alteração do Plano Director Municipal de Pombal é de nove meses a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

**Aviso n.º 1500/2006 (2.ª série) — AP.** — Rui David Pita Marques Luís, presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, torna público que a Câmara Municipal de Ponta do Sol, em sua reunião ordinária de 15 de Março de 2006, e a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de Abril de 2006, no uso das competências atribuídas pelos artigos 64.º, n.º 6, alínea a), e 53.º n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, respectivamente, aprovaram uma alteração ao Regulamento Municipal da Água, que a seguir se publica:

«Atendendo a que se tem verificado um aumento significativo de consumidores de água potável no concelho;

Atendendo a que esta Câmara Municipal não dispõe de número suficiente de funcionários para efectuar a leitura dos contadores dentro da periodicidade mínima fixada no Regulamento Municipal de Água:

Propomos, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a alteração do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento Municipal de Água (aviso n.º 1457/2003, publicado no apêndice n.º 31 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro) como segue:

Artigo 34.º

### Periodicidade das leituras

1 — As leituras dos contadores são efectuadas periodicamente por funcionários da Câmara Municipal de Ponta do Sol ou outros, desde que devidamente habilitados para o efeito, sendo a periodicidade das leituras fixada e posteriormente divulgada, com o recurso aos meios que sejam considerados suficientes para informar os consumidores.»

15 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Rui David Pita Marques Luís*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

**Aviso n.º 1501/2006 (2.ª série) — AP.** — Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças 2006 — discussão pública. — Torna-se público que esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 10 de Abril de 2006 deliberou por unanimidade submeter a inquérito público a alteração ao n.º 1 do artigo 64.º do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças 2006, publicado no apêndice n.º 44 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2006, o qual passará a ter a seguinte redacção:

### «CAPÍTULO VIII

#### Mercado mensal e feiras

Artigo 64.º

Lugares de terrado:

Euros

1 — Até 3,5 m de fundo — por metro linear de frente, para arruamento do mercado ou feira — por dia . . . . . 4,50»

O referido Regulamento encontra-se patente no *front office* da Câmara Municipal de Portalegre, sita na Rua de Guilherme Gomes Fernandes, 28, onde poderá ser consultado durante 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, no período compreendido entre as 8 horas e 30 minutos e as 16 horas.

11 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.

**Aviso n.º 1502/2006 (2.ª série) — AP.** — Devidamente aprovada por esta Câmara Municipal em reunião de 10 de Abril de 2006 e posteriormente pela Assembleia Municipal em 28 de Abril de 2006 a alteração ao n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento sobre a Organização, Funcionamento dos Mercados e Feiras do Município de Portalegre e a adição do n.º 4 ao mesmo artigo, publicado no apêndice n.º 19 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 24 de Fevereiro de 2006, transcreve-se o mesmo com a nova redacção:

«3 — As feiras realizam-se com a periodicidade existente de acordo com os usos, costumes e tradições do concelho de Portalegre, podendo as datas ser alteradas pelo órgão executivo, de molde a coincidirem com os dias de fim-de-semana mais adequados.

4 — As feiras poderão ser anuladas pelo órgão executivo, sempre que se justifique».

Qualquer reclamação ou sugestão deverá ser apresentada por escrito e devidamente fundamentada, dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Portalegre durante 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

**Editais n.º 287/2006 (2.ª série) — AP.** — José Alberto Moreira Araújo, vice-presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, na sua sessão ordinária realizada no dia 28 de Abril de 2006, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 6 de Março de 2006, aprovou a alteração do capítulo VIII, «Aproveitamento de bens destinados a utilização do público», do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

9 de Maio de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Alberto Moreira Araújo*.

### Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças [...]

#### CAPÍTULO VIII

#### Aproveitamento de bens destinados a utilização do público

##### Artigo 46.º

##### Piscina municipal exterior

Euros

1 — Estabelecimentos de ensino oficial, em períodos de aulas, durante a manhã e desde que solicitado pelo respectivo órgão de gestão da escola com oito dias de antecedência, devidamente autorizado pela Câmara Municipal:

- a) Pré-escolar, desde que acompanhados por um adulto, por cada 10 alunos ..... (\*) 5,20
- b) 1.º ciclo, desde que acompanhados por um adulto, por cada 12 alunos ..... (\*) 6,20

Euros

- c) 2.º ciclo, desde que acompanhados por um adulto, por cada 14 alunos ..... (\*) 7,20
- d) 3.º ciclo, desde que acompanhados por um adulto, por cada 16 alunos ..... (\*\*) 8,20
- e) Secundário, desde que acompanhados por um adulto, por cada 18 alunos ..... (\*) 9,20

2 — Estabelecimentos de ensino particular, em períodos de aulas, durante a manhã e desde que solicitado pelo respectivo órgão de gestão da escola com oito dias de antecedência e devidamente autorizado pela Câmara Municipal:

- a) Pré-escolar, desde que acompanhados por um adulto, por cada 10 alunos ..... (\*) 6,20
- b) 1.º ciclo, desde que acompanhados por um adulto, por cada 12 alunos ..... (\*) 7,20
- c) 2.º ciclo, desde que acompanhados por um adulto, por cada 14 alunos ..... (\*) 8,20
- d) 3.º ciclo, desde que acompanhados por um adulto, por cada 16 alunos ..... (\*) 9,20
- e) Secundário, desde que acompanhados por um adulto, por cada 18 alunos ..... (\*) 10,30

3 — Comunidade em geral:

a) Bebés — até aos 48 meses —, obrigatoriamente acompanhados por um adulto:

De segunda-feira a sexta-feira — grátis.  
Sábados, domingos e feriados — grátis.

b) Crianças — dos 4 aos 11 anos —, obrigatoriamente acompanhados por um adulto:

De segunda-feira a sexta-feira ..... 1,10  
De segunda-feira a sexta-feira (a partir das 17 horas e 30 minutos) ..... 0,55  
Sábados, domingos e feriados ..... 1,60

c) Jovens — dos 12 aos 17 anos:

De segunda-feira a sexta-feira ..... 2,40  
De segunda-feira a sexta-feira (a partir das 17 horas e 30 minutos) ..... 1,20  
Sábados, domingos e feriados ..... 2,90

d) Possuidores do Cartão Jovem:

Jovens — dos 12 aos 17 anos:

De segunda-feira a sexta-feira ..... 1,60  
De segunda-feira a sexta-feira (a partir das 17 horas e 30 minutos) ..... 0,80  
Sábados, domingos e feriados ..... 2,10

Adultos dos 18 aos 25 anos:

De segunda-feira a sexta-feira ..... 2,10  
De segunda-feira a sexta-feira (a partir das 17 horas e 30 minutos) ..... 1,05  
Sábados, domingos e feriados ..... 2,60

e) Adultos — 18 ou mais anos:

De segunda-feira a sexta-feira ..... 2,60  
De segunda-feira a sexta-feira (a partir das 17 horas e 30 minutos) ..... 1,30  
Sábados, domingos e feriados ..... 3,10

f) Gerontes — 60 ou mais anos —, incluindo possuidores do cartão + 65:

De segunda-feira a sexta-feira ..... 1,60  
De segunda-feira a sexta-feira (a partir das 17 horas e 30 minutos) ..... 0,80  
Sábados, domingos e feriados ..... 2,10